



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE/AL N.º 014/2013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o estágio probatório dos Defensores Públicos do Estado de Alagoas.

Art. 1º - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

Parágrafo único - A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre a Corregedoria Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto nas respectivas leis complementares.

Art. 2º - O estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o Defensor Público entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Não estará isento do referido estágio o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro cargo.

Art. 3º - Na avaliação do estágio probatório, serão observados, notadamente:

- I - aproveitamento no curso de preparação à carreira;
- II - dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;
- III - idoneidade moral;
- IV - conduta, pública e particular, compatível com a dignidade do cargo;
- V - disciplina, eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- VI – produtividade, presteza e segurança nas manifestações processuais;
- VII – atuação extrajudicial.

Art. 4º - Visando à apuração dos requisitos referidos no art. 3º desta Resolução, a atuação funcional dos Defensores Públicos será acompanhada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Art. 5º - Para a confirmação do estágio probatório deverá o Defensor Público requerer sua confirmação na carreira em petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de até 5 (cinco) meses antes de completado o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º.

Art. 6º - O Corregedor Geral colherá informações e realizará as diligências que entender necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do Defensor Público na carreira.

Art. 7º - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública deverá realizar avaliação semestral das atividades dos Defensores Públicos em estágio probatório.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º - Os Defensores Públicos em estágio probatório serão entrevistados, pelo Corregedor Geral, em dia, local e horário por este indicado, no mínimo, uma vez por semestre.

§ 2º - Por ocasião da entrevista acima citada, deverão ser apresentadas as petições e atos praticados nos seis meses anteriores, salvo os atos remetidos por meio eletrônico, os quais deverão ser comprovados pelo protocolo de interposição.

§ 3º - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública deverá, sem prejuízo da entrevista prevista no § 1º deste artigo, realizar visita ao local de trabalho do Defensor Público em estágio probatório, confeccionando relatório acerca do que for observado.

§ 4º - O Corregedor Geral da Defensoria Pública deverá remeter ao Conselho Superior relatórios individualizados dos Defensores Públicos em estágio probatório, em até trinta dias após as avaliações semestrais previstas neste artigo.

Art. 8º - É assegurado ao Defensor Público em estágio probatório o direito de petição com vistas a dirimir eventuais questões relativas ao estágio probatório, funcionando o Conselho Superior da Defensoria Pública como instância recursal.

Art. 9º - Durante o estágio probatório, o membro da Defensoria Pública deverá remeter à Corregedoria-Geral, mensalmente, relatório individual de atuação no período.

Art. 10 - O relatório mencionado no artigo anterior não dispensará o Defensor Público de preservar todos os trabalhos realizados durante o respectivo período.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral poderá determinar, a qualquer tempo, que o membro da Defensoria Pública faça remessa de cópia impressa de trabalhos elaborados, devidamente protocolizados.

Art. 11 - O estágio probatório também poderá ser prorrogado ou suspenso nos casos previstos em Lei Complementar.

Art. 12 - O Corregedor Geral da Defensoria Pública deverá remeter ao Conselho Superior, até 2 (dois) meses antes do fim do estágio probatório, os processos individualizados, com pareceres conclusivos sobre a confirmação ou não do Defensor Público no estágio probatório, para deliberação sobre a confirmação do Defensor Público ou determinação de instauração de procedimento administrativo por não confirmação, assegurada a ampla defesa.

Art. 13 - Os relatórios da Corregedoria Geral deverão conter parecer conclusivo com o conceito DEFICIENTE ou EFICIENTE, enquanto o relatório final conterà parecer com o conceito APTO ou INAPTO.

Art. 14 - O Defensor Público em estágio probatório que receber conceito INAPTO será imediatamente submetido a processo especial, oportunidade em que ficará suspenso de suas funções, visando atestar a sua confirmação ou não na carreira, assegurando-lhe a ampla defesa e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

sem prejuízo do prosseguimento do estágio, ou de sua prorrogação, em havendo suspensão, enquanto durar a apuração especial.

Parágrafo único - O estágio probatório ficará prorrogado, até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, enquanto o Defensor Público em estágio probatório estiver sendo submetido a procedimento especial ou disciplinar, na hipótese de suspensão.

Art. 15 – Se a conclusão do relatório, emitido pelo Corregedor-Geral, for desfavorável à estabilidade, o Presidente do Conselho Superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, designará data para oitiva do Defensor Público interessado, em prazo não superior a 10 (dez) dias, notificando-o pessoalmente.

§1º - Ouvido o Defensor Público, este terá 10 (dez) dias de prazo para apresentar defesa, requerer provas e diligências que entender necessárias.

§2º - O Conselho Superior decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias, ambas devendo ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - Encerrada a instrução, o Defensor Público terá vista dos autos, por 10 (dez) dias, para apresentação de alegações finais.

§4º - Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior deliberará sobre a matéria, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16 - Deliberando o Conselho Superior pela confirmação na carreira do Defensor Público em estágio probatório, o Defensor Público-Geral expedirá o respectivo ato declaratório.

Art. 17 - Toda a correspondência referente ao estágio probatório será de caráter reservado e o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Parágrafo único – As correspondências enviadas pelos Defensores Públicos poderão ser feitas pelos meios de comunicação, inclusive eletrônico, desde que efetuadas com a garantia do sigilo e mediante a comprovação de recebimento.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, aplicando-se, subsidiariamente, as normas vigentes, no que couber.

Art. 19 - A Corregedoria Geral expedirá as instruções e providenciará os formulários necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 20 - Àqueles que já estiverem em estágio probatório até a presente data, aplicar-se-á a presente resolução somente naquilo que couber.

Art. 21 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Maceió/ AL, 09 de outubro de 2013.

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Presidente
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensor Othoniel Pinheiro Neto
Conselheiro Nato
Corregedor-Geral

Defensor Público Eduardo Antonio de Campos Lopes
Conselheiro Eleito

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Eleito

Defensor Público André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

Defensor Público Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Eleito